



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1079, DE 07 DE MARÇO 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Município de Queluz autorizado a título de diárias de deslocamento, conceder indenização destinada a atender as despesas de alimentação e pousada devidas ao servidor que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamento, Chefes de Setores Públicos do Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional e de representação oficial, fazem *jus* à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município.

§ 1º - A diária de deslocamento se estende também, a servidores cedidos ao Executivo Municipal de Queluz por qualquer órgão da Administração Pública.

§ 2º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Prefeito e devidamente comprovados.

§ 3º - A vedação do parágrafo § 2º não atinge os motoristas de ambulância e os profissionais da área da saúde em acompanhamento de pacientes encaminhados a outros centros de tratamento.

§ 4º - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão *jus* à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I.

§ 5º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado no deslocamento dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo Prefeito.

Art. 3º - É competente para autorizar concessão de diárias a servidor o Prefeito.

Art. 4º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento para outros municípios são os constantes de tabela de valores de diárias, nos termos do Anexo I.

§1º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis a cada unidade.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§2º - As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário próprio, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente assinado por quem autoriza diária nos termos do art. 3º, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§3º - A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização e, desde que a solicitação de diária de viagem seja enviada à Contabilidade antes do início do deslocamento.

§4º - O servidor ou agente político que receber diária de deslocamento e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

§5º - O valor de pousada constante no Anexo I somente será pago ao servidor ou agente político que se ausentar por mais de 12 horas, acima de 150 km, e quando se fizer necessário pernoitar.

Art. 5º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora de partida e da chegada na sede.

§ 1º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e de pousada.

§ 2º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir a pousada do servidor fora da sede.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devido o valor correspondente a diária parcial prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II – quando dispuser de alimentação incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- III – não seja de interesse público eminente;
- IV – exclusivo interesse do agente público ou do Servidor.

Art. 7º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias, com a apresentação de um comprovante atestando a necessidade de estadia no local do compromisso pelo prazo requerido.

Art. 8º - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento da passagem poderá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta lei, o servidor é obrigado a restituir os valores relativos recebidos em excesso.

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos em excesso, sem prejuízo de outras sanções legais.

§2º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito.

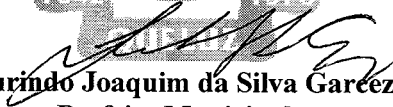
§3º - Será anexado, obrigatoriamente, os comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.

§4º - Para atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias ou adiantamento de viagem.

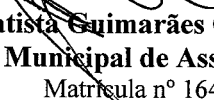
Art. 11 - As diárias serão indenizadas com base nos valores constantes do Anexo I desta lei, corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 201/1997.

Queluz, 07 de março de 2022.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO
TABELA DE DIÁRIAS

| | De 20 a 99 KM | De 100 a 150 KM | Acima de 150 KM | Pousada (Somente acima de 150 km) |
|----------------|------------------|--------------------|--------------------|--|
| Diária Inteira | R\$ 50,00 | R\$ 70,00 | R\$ 120,00 | R\$ 200,00 |
| Diária Parcial | R\$ 30,00 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 | |

